



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI E A EMPRESA VALIENTE E VALIENTE LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE CÂMERAS PARA O PLENÁRIO, INCLUINDO-SE A ENTREGA INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com endereço nesta cidade de Itaqui/RS, na Rua João Dubal Goulart, n.º 942 - Palácio Rincão da Cruz, representada por seu Presidente, Ver. Lauro Luiz Hendges, brasileiro, casado, RG 7 018 225 993, inscrito no CPF n.º 166.355.900-72.

CONTRATADA: VALIENTE E VALIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.502.837/0001-52, com sede na Rua Domingos Martins, 1542, Centro, na cidade de Itaqui/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Anderson Luis Pedroso Valiente, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 737.932.800-04, Cédula de Identidade – Rg n.º 3068352941 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Paschoal Minoggio, 1025, Itaqui/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de câmeras, incluindo-se a entrega, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme Processo Administrativo n.º 76/2021 referente à Dispensa de Licitação n.º 002/2021.

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2	Câmera	Câmera com resolução 4 MP (2688 x 1520 pixels), lente de 2,7 a 12mm motorizada, compressão de vídeo H.265, IR (sensor Infravermelho) inteligente com alcance de 50 metros, índice de proteção IP67, função WDR (120 dB), full HD.	R\$ 2.289,00	R\$ 4.578,00
2	4	Conector	Conectores RJ 45 blindado	R\$ 2,50	R\$ 10,00
3	50m	Cabo	Cabo Lan	R\$ 1,89	R\$ 94,50



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4	1	Mão de obra	Mão de obra para instalação e configuração das câmeras.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
				TOTAL:	R\$ 5.482,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à aquisição, instalação e configuração dos bens é de **R\$ 5.482,50 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, o qual será realizado em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos bens no setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui;

2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2021, com fundamento no Art. 24 § II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na legislação pertinente à matéria. ✓

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para entrega, instalação e configuração das câmeras é de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação **expressa da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos mesmos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Contrato, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação;

7.2 As câmeras e os demais itens deste contrato devem ser entregues e instalados nas dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, salvo os previstos no item 1.1;

7.3 A instalação das câmeras deverá ser mediante prévio agendamento junto ao servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.4 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato;

7.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal;

7.6 Para fins de disposto nos itens 7.4 e 7.5, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de retirada, frete, nova entrega e instalação das câmeras, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar as câmeras e demais itens de acordo com as especificações do edital;
- b) Fornecer garantia das câmeras pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) A CONTRATADA garante que as câmeras fornecidas, bem como suas peças e acessórios são novos e sem uso, não apresentam defeitos e ainda, que serão instaladas conforme as normas técnicas de segurança vigentes e orientação de seus fabricantes;
- f) A partir da data de recebimento das câmeras, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores de Itaqui, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, para equipamentos, materiais e serviços de instalação, prazo este que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal, de que trata a Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- a) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la;
- b) Efetuar o pagamento do valor devido pela compra e serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA nos locais de prestação dos serviços, mediante prévia identificação;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- f) Impugnar a aplicação de qualquer material, desde que julgada suspeita a qualidade pela fiscalização, ou de materiais inadequados, assim como o de determinar a substituição de tudo que estiver incorreto, cabendo à CONTRATADA o ônus dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Câmara de Vereadores de Itaqui designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, será dada ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do contrato e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2021, à conta das dotações:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores de Itaqui
Elemento – 449 052 / 339 039
Código Reduzido – 3267 / 3257
Recurso – Livre: 0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 12.1. O período de vigência do contrato será até 09/06/2022;
- 12.2 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei n.º 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público;
- 12.3 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, especialmente no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida;
- 12.4 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização;
- 12.5 O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de **rescindir** o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;
- 13.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os equipamentos;
- 13.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o material entregue não corresponde ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara de Vereadores de Itaqui o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;
- 13.4 O não cumprimento do disposto no item 12.3 implica, ainda, na aplicação, a partir do 11º dia, de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto para o objeto, limitada a trinta dias da ocorrência, quando a Câmara Municipal tomará as providências legais cabíveis;
- 13.5 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE;
- 13.6 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada do pagamento da fatura devida pela Câmara de Vereadores de Itaqui, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

13.8 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaqui, 09 de junho de 2021.


Ver. Lauro Luiz Hendges

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui


Anderson Luis Pedroso Valiente
Valiente e Valiente LTDA

Testemunhas:

1) Teraci Silva de Oliveira
CPF: 823.044.400-53

2) Leiza da Souza Klum
CPF: 005.045.032-14